

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 04/2010/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Dispõe sobre solenidade de colação de grau nos cursos de graduação da UNESC revogando as Portarias n. 04/2006/CONSEPE e n. 02/2007/ENSINO DE GRADUAÇÃO.

O Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso das atribuições e considerando a decisão do Colegiado em reunião do dia 20 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas referentes à organização da cerimônia de colação de grau aos concluintes dos Cursos de Graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - A outorga de grau é ato oficial da Universidade, obrigatório, por meio do qual o concluinte recebe o grau acadêmico a que tem direito por haver integralizado o currículo pleno do respectivo Curso de Graduação.

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderá ser concedida dispensa da colação de grau.

§ 2º - O concluinte poderá optar pela colação de grau com cerimônia pública ou em gabinete.

§ 3º - Na cerimônia de gabinete o concluinte prestará juramento e receberá a outorga em data, horário e local designado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, em solenidade que terá a mesma formalidade da cerimônia pública realizada pela Universidade, sendo dispensado o uso de vestes talares, homenagens e discursos.

§ 4º - A colação de grau em Gabinete deverá ser requerida junto a CENTAC - Central de Atendimento ao Acadêmico, obedecido ao prazo estabelecido pela UNESC.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



§ 5º - A colação de grau de gabinete ou pública será realizada com mais de um curso de graduação, obedecendo-se aos critérios de agrupamento por Unidade Acadêmica, UNA.

§ 6º - Somente a colação da primeira turma de curso poderá ser em separado dos demais cursos para que possa ser feita uma cerimônia especial.

§ 7º - As cerimônias de colação de grau serão realizadas no início do semestre subsequente ao semestre da conclusão do curso, salvo quando autorizadas previamente pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 8º - Compete a UNA e ao Coordenador do curso zelar pelo uso do símbolo do curso e pelo texto do juramento.

Art. 3º - Para ter direito ao Diploma o graduando deverá receber a outorga de grau, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

Art. 4º - Somente poderá ser outorgado grau ao aluno que:

I. Tenha concluído com aprovação todos os componentes curriculares que constituem o currículo pleno do curso, incluso o ENADE.

II. Tenha entregue todos os documentos exigidos pela Universidade.

III. Esteja relacionado na lista de concluintes emitida pela Secretaria Acadêmica.

IV. Esteja com a situação financeira em dia com a FUCRI/UNESC.

§ 1º - A não entrega dos documentos faltantes até a data estabelecida implicará na não participação do concluinte no ato oficial de outorga de grau.

§ 2º - Não será permitida colação de grau por procuração.

Art. 5º - Após a outorga de grau, o Setor de Registro de Diplomas terá prazo máximo de 90 (noventa) dias desde que atendidas às exigências estabelecidas legalmente, para a entrega do diploma.

DA CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 6º - A cerimônia de colação de grau é de caráter público e acadêmico, garantindo-se a participação, em igualdade de condições, de todos os alunos concluintes conforme disposto no *caput* do artigo 2º e no § 3º desta Resolução.

§ 1º - O traje oficial dos concluintes será a Beca, exceto para os militares, religiosos e o disposto no § 3º do artigo 2º desta Resolução.

§ 2º - A UNESC reserva-se ao direito de exibir nas cerimônias de colação de grau seus vídeos institucionais.

§ 3º - Os vídeos dos concluintes deverão ser exibidos antes do início da cerimônia de colação de grau, sugerindo-se sua exibição sobre a profissão escolhida ou montagem de vídeos da turma, viagens, passeios, trabalhos, com duração máxima de 10 (dez) minutos por cerimônia.

§ 4º - A cerimônia de colação de grau transcorrerá dentro dos padrões de decoro acadêmico e seguirá roteiro estabelecido pelo cerimonial da UNESC.

§ 5º - As cerimônias serão presididas pelo Reitor ou por seu representante legal.

§ 6º - A composição da Mesa Diretora de cada cerimônia obedecerá a ordem de precedência estabelecida no cerimonial universitário, a saber:

- I. Reitor da UNESC ou seu representante legal.
- II. Paraninfo.
- III. Patrono.
- IV. Coordenador do Curso.
- V. Autoridades constituídas.

Parágrafo único - Demais autoridades, professores homenageados e autoridades acadêmicas, ocuparão local específico.

§ 7º - Haverá apenas um paraninfo para todas as turmas, quando estas se agruparem, escolhido pelo conjunto dos concluintes daquele ato.

§ 8º - Haverá um Patrono para cada curso, escolhido pelos concluintes.

§ 9º - Cada curso poderá escolher, no máximo, 03 (três) homenageados entre professores e/ou funcionários, sendo 01 (um) destes Nome de Turma.

§ 10 - Quando se tratar de colação de apenas 01 (um) curso, poderão ser homenageados até 06 (seis) professores e/ou funcionários, sendo 01 (um) Nome de Turma.

§ 11 - Na colação de grau das licenciaturas haverá apenas um juramento, sendo lido por 01 (um) juramentista.

§ 12 - A entrega dos certificados será feita pelo coordenador do curso, pelo patrono e paraninfo.

Art. 7º - Haverá apenas um discurso com, no máximo, 02 (dois) oradores por parte dos concluintes em cada cerimônia que, em nome de todos os graduandos, farão referências e homenagens a pais, amigos, professores, etc.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 1º - O discurso deverá atender as especificações de todos os cursos participantes da cerimônia de colação de grau e deverá ser apresentado ao cerimonial da Universidade com antecedência de 15 (quinze) dias da data da colação de grau prevista.

§ 2º - Caberá ao Cerimonial a revisão final do texto, bem como a apresentação de sugestões para melhorias e adequação do mesmo ao caráter formal da solenidade.

§ 3º - Além do(s) orador(es) da(s) turma(s) farão uso da palavra o Parainfo e o Reitor ou seus representantes. Após o discurso do Reitor ou seu representante não será mais permitido o uso da palavra, exceto pelo mestre de Cerimônia.

§ 4º - Todos os discursos deverão ter duração máxima de 05 (cinco) minutos.

DA ORGANIZAÇÃO DAS CERIMÔNIAS

Art. 8º - A cerimônia de colação de grau será organizada pelo Setor de Eventos juntamente com o Cerimonial da UNESC, em articulação com a comissão de graduandos concluintes.

Art. 9º - Compete ao Setor de Eventos:

- I. Cadastrar as comissões de formaturas.
- II. Promover o sorteio das datas de colação de grau, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.
- III. Agendar as cerimônias de colação de grau.
- IV. Agendar as datas dos ensaios das colações de grau.
- V. Divulgar aos setores competentes as agendas dos cerimoniais de outorga de grau.
- VI. Comunicar as Comissões de Formaturas sobre os procedimentos para a cerimônia de colação de grau.
- VII. Assessorar o Reitor, o Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores quanto as vestes talares.
- VIII. Providenciar bandeiras, hino nacional, vídeo institucional, banner/Unesc e vestes talares para as cerimônias.
- IX. Organizar a assinatura da Ata de autoridades e graduandos, por ocasião da colação de grau.
- X. Orientar os componentes da Mesa dos Trabalhos quanto aos procedimentos formais da cerimônia.

XI. Exercer outras atividades que venham a ser delegadas pelo Reitor ou seu representante legal.

Art. 10 - O cerimonial é de responsabilidade da Universidade e obedecerá ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 11 - O Mestre de Cerimônia será da UNESC, sem custos para os concluintes.

§ 1º - Nos casos em que os concluintes optarem por outro Mestre de Cerimônia, deverão oficializar o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da colação à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Se deferido, deverá o Mestre de Cerimônia acompanhar a elaboração do protocolo bem como participar dos ensaios, salvo quando sua ausência for justificada por escrito.

§ 2º - Caberá ao Cerimonial da UNESC informar ao Mestre de Cerimônias contratado pelos concluintes sobre os procedimentos formais da ocasião.

Art. 12 - Compete ao Cerimonial:

- I. Elaborar o protocolo, em conformidade com a turma ou agrupamento de cursos daquele ato.
- II. Organizar e conduzir os ensaios da solenidade de colação de grau.
- III. Orientar e dissipar quaisquer dúvidas que porventura os concluintes tenham quanto ao protocolo.
- IV. Orientar os concluintes quanto a elaboração, a formalidade e o teor do discurso.
- V. Organizar a composição da Mesa Diretora dos Trabalhos.
- VI. Exercer outras atividades que venham a ser delegadas pelo Reitor ou seu representante legal.

Art. 13 - Os atos protocolares obrigatórios do Cerimonial Universitário deverão obedecer ao seguinte roteiro:

- I. Abertura.
- II. Composição da Mesa dos Trabalhos.
- III. Introdução dos concluintes no recinto da cerimônia.
- IV. Execução do Hino Nacional.
- V. Abertura da sessão.
- VI. Juramento.
- VII. Aceitação do juramento pelo Magnífico Reitor ou seu representante legal.
- VIII. Chamada nominal dos concluintes para recebimento do grau e do certificado.

- IX. Discurso do Orador.
- X. Discurso do Paraninfo.
- XI. Discurso do Reitor ou seu representante legal.
- XII. Premiação/homenagem aos professores e pais.
- XIII. Encerramento da Sessão pelo Reitor.

Parágrafo único - Os acompanhamentos musicais terão 06 (seis) momentos:

- I. Composição de mesa.
- II. Apresentação dos concluintes com uma única música.
- III. Ato Cívico (hino nacional cantado ou instrumental).
- IV. Outorga de Grau (exclusivo para cada concluinte).
- V. Apresentação dos novos profissionais (música que idealize o sentimento da turma).
- VI. Homenagem aos pais/professores.

Art. 14 - Compete à Comissão de Colação de Grau:

- I. Representar os prováveis concluintes do curso perante os órgãos da Universidade.
- II. Participar do sorteio das datas das cerimônias de colação de grau, promovido pelo Setor de Eventos.
- III. Acompanhar e auxiliar na organização da cerimônia de colação de grau.
- IV. Preencher e entregar, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data da colação, o roteiro da cerimônia de colação de grau para o Cerimonial.
- V. Entregar o discurso para orientação do Cerimonial.
- VI. Responsabilizar-se pelo convite aos seus convidados especiais e autoridades da área, bem como pela sua confecção e expedição.
- VII. Apresentar a prova do convite junto ao Setor de Eventos, para eventuais correções e aprovação, com antecedência de 30 (trinta) dias para a impressão.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações desta Resolução.

Art. 15 - Compete aos concluintes:

- I. Observar as orientações previstas nesta Resolução.
- II. Participar dos ensaios mediante convocação da Comissão de Colação de Grau.
- III. Apresentar-se para a colação de grau com até 02 (duas) horas de antecedência, para colocar as vestes talares, assinar a Ata e posicionar-se para os atos do cerimonial.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 16 - Nos casos de empresas terceirizadas, os contratos dependem da anuência de todas as turmas/alunos que colarem grau naquela sessão.

Art. 17 - Compete as empresas contratadas pelos graduandos:

I. Estar devidamente credenciada pela UNESC para oferecer seus serviços aos concluintes, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

II. O credenciamento das empresas organizadoras de formaturas deverá ser solicitado junto ao Setor de Eventos.

III. A empresa credenciada deverá cumprir os critérios estabelecidos pela UNESC para as cerimônias de colação de grau, sob pena de ser descredenciada caso venha a ferir a presente Resolução.

IV. Apresentar em destaque o nome da UNESC nas solenidades de colação de grau, seja em citação verbal ou gráfica, preservando a identidade visual da Instituição.

V. Entregar o local da cerimônia uma hora antes do início do cerimonial.

VI. Solicitar a fotógrafos, cinegrafistas, prestadores de serviços envolvidos na produção, a manutenção da ordem no local, objetivando o bom andamento da cerimônia e o conforto dos presentes.

Parágrafo único - É vedada a propaganda das empresas terceirizadas no recinto da colação de grau, seja em vídeo, áudio ou meio impresso.

Art. 18 - No projeto de ornamentação, quando realizado pela UNESC, constará:

I. Programação visual de fundo de palco, no padrão especificado pela UNESC.

II. Mesa de autoridades.

III. Bandeiras.

IV. Música de entrada.

V. Hino Nacional.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Portarias n. 04/2006/CONSEPE e n. 02/2007/ENSINO DE GRADUAÇÃO e demais disposições em contrário.

Criciúma, 20 de maio de 2010.



PROF. Dr. RICARDO LUIZ DE BITTENCOURT
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)